

LEI Nº. 0157/2001 DE 29/06/2001.

ESTABELECE A PERIODICIDADE PARA APURAÇÃO DE LIMITE E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:- A apuração dos limites das despesas com pessoal e montante da dívida consolidada, no artigo 22 e § 4º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respectivamente será efetuado ao final de cada semestre.

Art.2º:- A divulgação do relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos de que trata o artigo 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuado até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

Art.3º:- O Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão elaborados antes do quinto exercício seguinte ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Município possa ir se adequando a nova ordem que se instala na administração pública brasileira.

Art.4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 29 de junho de 2001.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal